



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



EDITAL Nº 114/2.018

PREGÃO PRESENCIAL nº 96/2.018

PROCESSO SA/DL nº 140/2.018

PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação Antialcoólica de Monte Alto, na Av. Quinze de Maio, nº 471, credenciamento e início do Pregão às 14:00 horas do dia 20 de dezembro de 2.018 e havendo a necessidade de prorrogação o Pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, no Departamento de Licitações, sala 30, ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br. Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet – www.montealto.sp.gov.br

O Prefeito do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo menor preço, abrigada nos autos do Processo Administrativo nº 140/2.018, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial
Anexo II	- Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo III	- Projeto Básico;
Anexo IV	- Minuta de Contrato;
Anexo V	- Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;
Anexo VI	- Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo VII	- Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação serão suportadas com os recursos previstos no orçamento para o exercício vindouro, reservados nas atividades:

02.06.02.00.12.122.0015.2.029.3.3.90.39.00

02.09.01.00.08.122.0025.2.051.3.3.90.39.00

02.08.02.00.13.122.0022.2.042.3.3.90.39.00

1- DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste pregão, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração e realização do Processo Seletivo de provas, para a contratação temporária de empregos públicos, com níveis de escolaridades de acordo com os empregos oferecidos, compreendendo desde o edital de convocação, os conteúdos programáticos, a portaria de designação da comissão de Processo Seletivo, o cadastramento dos candidatos, o ato de homologação das inscrições, a elaboração de provas de conhecimentos específicos e outras, a reprodução em gráfica própria, a correção das provas, o decreto de homologação do Processo Seletivo, os pareceres sobre eventuais recursos, os termos de contratação temporária para o exercício dos candidatos aprovados.

1.2 – A identificação dos empregos ou cargos públicos, requisitos de escolaridade, regime jurídico, carga horária, requisitos de ingresso, salários iniciais e demais detalhes, estão contidos no Anexo III, que faz parte integrante deste edital.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2 – Estará impedido de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.

c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

c) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



3.1.1 - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.1.2.1 – O Anexo II, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.2 - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.3 – Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão o Pregoeiro, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo V, deste Edital.

3.4 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão apresentar:

3.4.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital;

3.4.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.4.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

3.5 – Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 96/2.018
Processo SA/DL nº 140/2.018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 96/2.018
Processo SA/DL nº 140/2.018

5- DA PROPOSTA

5.1 - A empresa licitante deverá apresentar sua proposta em impresso próprio e timbrado, nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, datilografado, impresso de forma digital ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

5.2 - Deverá estar consignado na proposta:

5.2.1 - a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

5.2.2 – valor total ofertado em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

5.2.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- Para a habilitação das licitantes **regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, será exigida a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação;

b) cópia autenticada das certidões cuja validade estiver expirada.

6.2- A regularidade da habilitação da licitante será atestada pelo Pregoeiro após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Departamento de Licitações.

6.3- Os licitantes não cadastrados na Prefeitura Municipal de Monte Alto para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1- Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

6.3.2- Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do certame, por meio de atestado(s) de execução dos serviços de realização de concurso público ou processo seletivo, emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Relação explícita de pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

6.3.3 - Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; e,

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3.4 – Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4 - Os licitantes interessados, cadastrados ou não na Prefeitura Municipal de Monte Alto, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes **DECLARAÇÕES**, assinadas pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório:

6.4.1 – declaração expressa, sob as penas da lei, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO**, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



6.4.2 – declaração expressa de que adere, plenamente, aos termos deste Edital e da minuta do futuro contrato; de que tomou conhecimento absoluto de todas as informações para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto licitado, e, que não desconhece da sua inteira responsabilidade quanto aos ônus de tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

6.4.3 - declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.5 - Os documentos indicados nos **itens 6.3 e 6.4**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

6.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.7 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.8 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

6.9 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.4** deste Edital e o Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, descrito no Anexo VI, conforme o caso e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

7.4 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço total ofertado.

7.4.1 - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.5.1 - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.5.2 - que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;

7.5.3 - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

7.5.4 - que apresentarem preços para o objeto licitado em descompasso com os de mercado.

7.6 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.7 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.7.1 - Serão proclamadas pelo Pregoeiro as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.7.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7.4 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Para efeito de seleção será considerado o valor total ofertado.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.11 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



7.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.14 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.14.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

7.15.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

7.15.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

7.15.4 – As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.15.5 - Em havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

7.16 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16.1 - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.17 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



7.18 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1 - Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, www.montealto.sp.gov.br.

8.2 - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.

8.2.1 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

9.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



úteis, contados a partir da publicação daquele despacho, **assine o termo de contrato**, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.

9.1.1 - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

9.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade insculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

9.4 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Seção de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.5 - Quando a adjudicatária não apresentar a situação regular de que trata o **subitem 9.4.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

9.5.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Município e da veiculação na Internet.

9.6 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

10 – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - O prazo de duração dos serviços pretendidos vigorará por doze meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

10.2 - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, no limite legal de 60 (sessenta) meses, observando, o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, mediante acordo entre as partes, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



11 – DO INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.

11.2 – O Departamento de Recursos Humanos, unidade requisitante da presente licitação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

11.2.1 – A Pasta de Governo encarregada das obrigações de que trata o “caput” deste item, manterá apontamento diário que evidencie os serviços realizados pelo contratado, e demais registros que entender importantes para atestar o cumprimento satisfatório do contrato.

11.2.2 – Concluída a prestação, o Departamento Municipal encarregado promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem, para fins do disposto no capítulo seguinte.

11.2.2.1 – O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – A liberação do pagamento devido à contratada ocorrerá no 10º (décimo) dia, contado a partir da conclusão do serviço realizado, devidamente atestada pela Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e orçamento.

12.2 – O pagamento do serviço realizado será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

12.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 12.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

13.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.montealto.sp.gov.br.

14.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

14.4 - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

14.5 - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 06 de dezembro de 2.018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Nº 96/2.018
PROC. SA/DL Nº 140/2.018

Instruções:

1 - A presente Planilha de Proposta deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua proposta comercial. Depois de assinada, deve ser colocada no envelope nº 2 "Proposta" de que trata o capítulo 4 do Edital.

2 - A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação, como por exemplo preços e para identificar o proponente.

Descrição do serviço	
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração e realização do Processo Seletivo de provas, para a contratação temporária de empregos públicos, conforme parâmetros e exigências estabelecidas no Edital nº 114/2.018 e seus anexos.	
Valor Total Ofertado	
Preço total ofertado da proposta por extenso:	

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes.

II – Declaramos que o **VALOR TOTAL OFERTADO DA PROPOSTA é irrevogável**, e nele estão incluídos:

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 114/2.018** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



_____, _____ de _____ de 2.018.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:	CARGO:
----------------	--------

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:	CARGO:
	CPF:
	RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



ANEXO II

Minuta de Termo de Credenciamento

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

Ref. : Pregão Presencial nº ____/2.018.

_____, empresa devidamente constituída com sede na _____, nº _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, Representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de mandato nomear e constituir o Sr. _____, portador da Cédula de identidade R.G. nº _____, e do CPF: _____, junto a este órgão público, como representante ao qual confere plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, firma declarações e em geral toma todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

_____, de ____ de _____ de 2.018.



ANEXO III

PROJETO BÁSICO (§ 2º, artigo 7º, Lei federal nº 8.666/93)

1 - OBJETO:

O presente projeto visa a definição de parâmetros para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração e realização do Processo Seletivo de provas, para a contratação temporária de empregos públicos, com níveis de escolaridades de acordo com os empregos oferecidos, compreendendo desde o edital de convocação, os conteúdos programáticos, a portaria de designação da comissão de Processo Seletivo, o cadastramento dos candidatos, o ato de homologação das inscrições, a elaboração de provas de conhecimentos específicos e outras, a reprodução em gráfica própria, a correção das provas, o decreto de homologação do Processo Seletivo, os pareceres sobre eventuais recursos, os termos de contratação temporária para o exercício dos candidatos aprovados e ao final da apresentação documental de todo processo para a realização do processo seletivo em duas vias.

2 - INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Considerando que a necessidade da contratação de empregos temporários, para os cargos abaixo relacionados, em decorrência de serviços emergenciais, aposentadorias, falecimentos, exonerações, demissões, desistências, afastamentos para capacitação, concessão obrigatória, para tratar de assuntos particulares, sendo sua validade vinculada ao ano 2019, podendo ser prorrogada por igual período, onde as contratações para os empregos públicos temporários dependerão de aprovação prévia em processo seletivo de provas e a não observância implica nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei. Considerando a criação de grande número de projetos sociais em nosso Município, celebrações de vários convênios, e dificuldade no gerenciamento na parte da Educação, necessário se faz adequar a quantidade de servidores de acordo com a demanda dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com fins a atender sempre, da melhor maneira possível, às necessidades de nossa população.

3 - DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

3.1 – A identificação dos empregos públicos, requisitos de escolaridade, atribuições sumárias, regime jurídico, carga horária, requisitos de ingresso, salários iniciais e demais detalhes, onde há de se frisar que alguns empregos que serão oferecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



no Processo Seletivo, estão contidos nos seguintes quadros demonstrativos, cuja seleção será efetuada por provas objetivas.

Denominação	Faixa	Vagas	Exame	Jornada	Requisitos	Salários
PEB I – Educação Especial	14 – LC 286	CR	Prova Objetiva	24	Ensino Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência nas séries de Ensino Infantil e Fundamental, ou Curso em Nível Médio - Modalidade Normal (lei Federal 12.796/13). Modalidade Interlocutor de Libras.	1,840,50
PEB I – Educação Especial	14 – LC 286	CR	Prova Objetiva	24	Ensino Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência nas séries de Ensino Infantil e Fundamental, ou Curso em Nível Médio - Modalidade Normal (lei Federal 12.796/13).	1,840,50
PEB I – Infantil e Fundamental	14 – LC 286	CR	Prova Objetiva	24 E.I. 30 E.F.	Curso Normal em Nível Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para a docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal em Nível Superior ou Curso em Nível Médio – Modalidade Normal (Lei Federal nº. 12.796/13).	15,33 por hora
PEB I – Educação Especial	14 – LC 286	CR	Prova Objetiva	24	Ensino Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência nas séries de Ensino Infantil e Fundamental, ou Curso em Nível Médio - Modalidade Normal (lei Federal	1840,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



					12.796/13). Modalidade Interlocutor de Braille.	
PEB – II – Inglês	15 – LC 286	CR	Prova Objetiva	30	Curso Superior em Letras com licenciatura Plena	16,36 por hora
PEB – II – Educação Artística	15 – LC 286	CR	Prova Objetiva	30	Curso Superior em Artes com licenciatura Plena	16,36 por hora
PEB – II – Ciências	15 – LC 286	CR	Prova Objetiva	30	Curso Superior em Ciências com licenciatura Plena	16,36 por hora
PEB – II – História	15 – LC 286	CR	Prova Objetiva	30	Curso Superior em História com licenciatura Plena	16,36 por hora
PEB – II – Matemática	15 – LC 286	CR	Prova Objetiva	30	Curso Superior em Matemática com licenciatura Plena	16,36 por hora
PEB – II – Língua Portuguesa	15- LC 286	CR	Prova Objetiva	30	Curso Superior em Língua Portuguesa com licenciatura Plena	16,36 por hora
PEB II- Educação Física	15 – LC 286	CR	Prova Objetiva	30	Curso Superior em Educação Física com licenciatura Plena e especialização em Futebol e Registro no CREF	16,36 por hora
PEB II- Filosofia	15 – LC 286	CR	13,43 por hora	30	Curso Superior em Filosofia com licenciatura Plena	16,36 por hora
PEB II- Geografia	15 – LC 286	CR	13,43 por hora	30	Curso Superior em Geografia com licenciatura Plena	16,36 por hora
Monitor – de Capoeira +	3	CR	Prova Objetiva	20	Ensino Médio Completo e conhecimento específico	1.155,26
Monitor - Macramê +	4	CR	Prova Objetiva e Prática	20	Ensino Médio Completo e conhecimento específico	1.155,26
Monitor – Bordados em Geral	1	CR	Prova Objetiva e Prática	20	Ensino Médio Completo e conhecimento específico	1.155,26
Monitor – Corte e Costura +	3	CR	Prova Objetiva e Prática	20	Ensino Médio Completo e conhecimento específico	1.155,26
Professor de Educação Física – Jiu - jitsu	1	CR	Prova Objetiva e Prática	20	Curso Superior em Educação Física com licenciatura Plena e especialização em Futebol e Registro	16,36 por hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



					no CREF, Faixa Preta com diploma homologado pela Federação Paulista de Jiu Jitsu, mínimo de 06 meses.	
Professor de Educação Física – Tênis Campo	1	CR	Prova Objetiva e Prática	20	Curso Superior em Educação Física com licenciatura Plena e especialização em Futebol e Registro no CREF, Avaliação Física	16,36 por hora
Professor de Educação Física – Avaliação Física	1	CR	Prova Objetiva e Prática	20	Curso Superior em Educação Física com licenciatura Plena e especialização em Futebol e Registro no CREF, Avaliação Física.	16,36 por hora
Professor de Educação Física – Futsal	1	CR	Prova Objetiva e Prática	20	Curso Superior em Educação Física com licenciatura Plena e especialização em Futebol e Registro no CREF, Futsal.	16,36 por hora
Professor de Educação Física – Futebol	1	CR	Prova Objetiva e Prática	20	Curso Superior em Educação Física com licenciatura Plena e especialização em Futebol e Registro no CREF.	16,36 por hora
Professor de Educação Física – Voleibol	1	CR	Prova Objetiva e Prática	20	Curso Superior em Educação Física com licenciatura Plena e especialização em Voleibol e Registro no CREF.	16,36 por hora
Instrução – Violão	1	CR	Prova Objetiva	20	Ensino Médio Completo e conhecimento específico	1.414,73
Instrução – Saxofone	1	CR	Prova Objetiva	20	Ensino Médio Completo e conhecimento específico	1.414,73
Instrução – Dança - Jazz	1	CR	Prova Objetiva	20	Ensino Médio Completo e conhecimento específico	1.414,73
Agente Especializado	1	CR	Prova Objetiva	40	Ensino Médio Completo e	1.414,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



em Educação – Desenvolvimento Cultural I +					conhecimento específico	
Professor de Música – Piano +	1	CR	Prova Objetiva	20	Nível superior em música, admitindo como formação mínima em nível técnico com experiência mínima de 05 anos no ensino de música.	1.565,54
Monitor – Bordados em Geral +	1	CR	Prova Objetiva e Prática	20	Ensino Médio Completo e conhecimento específico	1.155,28
Monitor – Informática +	2	CR	Prova Objetiva e Prática	20	Ensino Médio Completo e conhecimento específico	1.155,28
Agente de Educação Infantil	7	CR	Prova Objetiva	40	Ensino Médio Magistério Normal ou Superior em Pedagogia	1.732,41

3.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.2.1 – Os serviços serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, por meio de contrato de prestação de serviços especializados, cujo cumprimento das obrigações deverá ser assumido por empresa privada, na modalidade de empreitada por preço global, cuja aferição da proposta mais vantajosa para a Administração municipal far-se-á pelo critério do menor preço, devendo prevalecer aquela que propor o menor preço global para a realização de Processo Seletivo abrangendo todas as necessidades dos empregos públicos quantificados no quadro demonstrativo do subitem 3.1, deste projeto.

3.2.2 – As provas escritas e práticas, que serão aplicadas nas escolas municipais da rede pública de ensino básico, deverão ser reproduzidas em gráfica própria da empresa prestadora dos serviços, com qualidade laser, grampeamento e capeamento mecânico, tudo isso, dentro do mais alto sigilo, tendo cada caderno de questões uma capa contendo os campos necessários para que o candidato escreva seu nome, RG, data, número de inscrição e aponha sua assinatura, o qual conterà, também, todas as orientações para a realização da prova.

3.2.3 – As provas deverão ser elaboradas por profissionais ou instituições competentes contratados pela empresa de prestação de serviços, a quem competirá disponibilizar equipe própria e altamente qualificada para efetuar as inscrições, supervisionar a elaboração, aplicação e correção das provas escritas e práticas, além de organizar e orientar as equipes de coordenadores e fiscais de sala, que também deverão possuir experiência prática ou profissional.

3.2.4 – A empresa deverá utilizar, necessariamente, sistema informatizado (software) próprio, para gerenciamento das etapas de realização do Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Seletivo, desde as inscrições dos candidatos até seu resultado final, para o pleno e regular acompanhamento e fiscalização pela Comissão do Processo Seletivo.

3.2.5 – Caberá à empresa confeccionar as folhas de respostas, de modo a facilitar a correção, enquanto que, preferencialmente, através de software, deverá efetuar a captação de notas, assim como calcular as médias e classificar, em ordem cronológica, os candidatos aprovados e reprovados.

3.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

A empresa a ser contratada deverá assumir as seguintes obrigações gerais:

a) efetuar as inscrições dos candidatos, por nível de escolaridade, com o recolhimento direto das respectivas taxas em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alto, em conta corrente específica do Processo Seletivo, que será aberta, oportunamente, em agência bancária local, para posterior encaminhamento de relatório à Comissão de Processo Seletivo, para efeito de publicação do ato de homologação de inscrições;

b) elaborar os editais necessários à execução do Processo Seletivo, bem como organizar o cadastramento dos candidatos e emitir listas de presenças, listas para afixação, listas em ordem alfabética e cronológica por número de inscrição;

c) imprimir a listagem dos candidatos para a Comissão de Processo Seletivo divulgar, na imprensa escrita, com prazo de antecedência, a fim de proporcionar perfeita orientação, principalmente, sobre o local da escola, da sala e da data de realização das provas escritas, bem como dos locais específicos para a realização das eventuais provas práticas;

d) imprimir folhas de ocorrências para registrar toda e qualquer eventual anormalidade, para posterior elaboração do relatório final;

e) elaborar, imprimir e acondicionar as provas, as folhas de respostas e o material de aplicação, em número suficiente para distribuição aos candidatos, por classe e em envelopes personalizados, com lacre de alto padrão, resistência e confiabilidade, a fim de assegurar o sigilo das mesmas;

f) designar dois fiscais para cada classe onde se realizar as provas escritas, conforme o número de candidatos para ela designado;

g) arcar com todas as despesas decorrentes de viagens e estadias dos membros de equipe técnica ou de os próprios representantes legais da empresa de prestação de serviços;

h) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato de prestação de serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



i) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da prestação de serviços pela Comissão de Processo Seletivo.

3.4 – DA DIVULGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

3.4.1 – A empresa deverá coordenar e orientar a Comissão de Processo Seletivo para que esta providencie todas as publicações oficiais dos procedimentos administrativos do Processo Seletivo, através de imprensa escrita com circulação local ou regional, assim como disponibilizá-las pela Internet.

3.4.2 – Após a impressão da lista de classificação por sistema computadorizado em ordem decrescente, dela constando notas de todas as matérias, pontos por títulos e a média final, a empresa deverá encaminhar os resultados à Administração, através da Comissão de Processo Seletivo, para as providências mencionadas no subitem anterior.

3.4.3 – O relatório final será apresentado para a homologação do Processo Seletivo, após a finalização de todas as suas etapas, contendo histórico de todas as fases, modelo de editais, portarias de comissões, mapa com os graus atribuídos aos candidatos, modelos de provas, listas de presenças, classificação final e relatório de ocorrências.

3.4.4 – DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.4.1 – As empresas licitantes deverão propor seus respectivos preços de prestação de serviços para a realização do Processo Seletivo, de maneira global, abrangendo todas as vagas dos empregos públicos oferecidas no quadro demonstrativo do subitem 3.1., deste edital, para contratação temporária dos candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação final, independentemente da diversidade de níveis de escolaridade, devendo prevalecer uma média ponderada para efeito de cotejamento do menor valor, aferição da melhor proposta e contratação da empreitada por preço global.

3.4.2 – A Prefeitura Municipal de Monte Alto pagará, à empresa a ser contratada, o preço líquido e certo da empreitada global relacionada à prestação dos serviços, em uma única parcela, após a publicação na imprensa oficial do ato de homologação dos procedimentos administrativos do Processo Seletivo, mediante depósito do valor total em conta corrente específica, cujo número e agência deverão ser previamente informados, para efeito de instrução do processo de empenho da respectiva despesa pública.

3.4.3 – No preço proposto deverão estar inclusos todas as despesas diretas e indiretas para a realização dos serviços de realização do Processo Seletivo, sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura Municipal, principalmente, os encargos financeiros, orçamentários, securitários, comerciais, fiscais e trabalhistas, bem como as despesas de viagens, estadias, hospedagens e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



3.5 – DO PRAZO E REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

3.5.1 – O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração, caso haja a necessidade administrativa de dilação temporal para a conclusão dos procedimentos administrativos do Processo Seletivo, mediante celebração de aditamento, sobretudo, na eventualidade de recursos, suspensão por ordem administrativa ou judicial etc.

3.5.2 – Na hipótese de prorrogação, o preço do serviço não será reajustado, ocorrendo a atualização monetária, com base na variação acumulada do IPCA do IBGE, para efeito de reposição das perdas inflacionárias e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, somente no caso de se confirmar o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

4 - CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - O custo da despesa relacionada com o objeto desta contratação foi estimado no valor de R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais), que é fixado como limite máximo, a fim de constituir critério de aceitabilidade, para efeito de desclassificação das propostas que ultrapassarem esse preço, ou que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

4.2 – No custo orçado pela Administração e fixado como preço máximo para efeito de classificação de empresas interessadas, já estão computados e incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive as despesas com materiais de consumo, equipe técnica, serviços e equipamentos auxiliares, transporte, estadia, hospedagem e os demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários etc.



ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2.018

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES** portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____, nº __, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na realização de processo seletivo _____ de nível de escolaridade de ensino médio e superior, compreendendo a _____.

1.2 – A identificação dos empregos públicos, requisitos de escolaridade, regime jurídico, carga horária, requisitos de ingresso, salários iniciais e demais detalhes, estão contidos no Anexo III, do Edital da Licitação, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – As provas objetivas, que serão aplicadas nas escolas municipais da rede pública de ensino fundamental, deverão ser impressas por impressoras da própria **CONTRATADA**, tendo cada caderno de questões uma capa onde o candidato escreverá seu nome, RG, data, número de inscrição e assinatura, a qual conterà, também, todas as orientações para a realização da prova.

2.2 – O banco de provas será elaborado por profissionais ou instituições competentes, ajustadas pela **CONTRATADA**, a quem competirá disponibilizar equipe própria e altamente qualificada para efetuar as inscrições, supervisionar a elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, além de organizar e orientar as equipes de coordenadores e fiscais de sala, que também deverão possuir experiência profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



2.3 – Caberá à **CONTRATADA** confeccionar as folhas de respostas, de modo a facilitar a correção, podendo utilizar os métodos convencionais ou os sistemas de softwares, para efetuar a captação de notas, calcular as médias e classificar em ordem cronológica os candidatos aprovados e reprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) nomear os membros componentes da Comissão de processo seletivo para acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços objeto de execução pela **CONTRATADA**;

b) assumir as responsabilidades e as despesas decorrentes das divulgações e publicações institucionais relacionadas ao processo seletivo, em todas as suas fases de execução;

c) abrir conta bancária específica para o depósito direto, pelos respectivos candidatos, dos valores financeiros que serão recebidos como taxas de inscrição, para efeito de apropriação do resultado da arrecadação;

d) disponibilizar escolas, equipamentos e locais necessários à realização das inscrições e à aplicação das provas escritas e práticas-orais;

e) fornecer e disponibilizar locais, veículos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à correta aplicação das provas práticas-orais;

f) solicitar da **CONTRATADA** a reparação do objeto da contratação, que esteja em desacordo com as especificações ou apresente defeito na sua execução;

g) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações e dependências administrativas, bem como fornecendo todas as informações necessárias à elaboração dos editais;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que digam respeito à natureza dos serviços objeto da contratação, inclusive, o fornecimento de cópias da legislação relativa aos servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) coordenar as inscrições dos candidatos, por nível de escolaridade, com o recolhimento direto das respectivas taxas em nome da Prefeitura Municipal, em conta bancária específica para o processo seletivo, e encaminhá-las com prévio exame e parecer para deferimento pela Comissão de processo seletivo;



- b) elaborar todos os editais necessários para a execução do processo seletivo e, inclusive, a lista de presença para os candidatos assinarem e atestar sua participação nas provas;
- c) distribuir os candidatos por sala de aula, mantendo, preferencialmente, a média de 30 indivíduos, ou com qualquer número, conforme o espaço físico existente;
- d) imprimir a listagem dos candidatos para a Comissão de Processo Seletivo e divulgar na imprensa escrita, com antecedência, a fim de proporcionar perfeita orientação, principalmente, sobre a escola, a sala e a data de realização das provas objetivas;
- e) imprimir folhas de ocorrências para registrar toda e qualquer eventual anormalidade, para posterior elaboração do relatório final;
- f) embalar, imprimir e acondicionar as provas, as folhas de respostas e o material de aplicação, em número suficiente para distribuição aos candidatos, por classe e em envelopes personalizados, com lacre de alto padrão, resistência e confiabilidade, a fim de assegurar o sigilo das mesmas;
- g) designar um ou dois fiscais para cada classe onde se realizar a prova, conforme o número de candidato para ela designado;
- h) corrigir as provas nos dias imediatamente posteriores ao processo seletivo, cujo resultado deverá ser divulgado, oportunamente, tão logo estejam concluídos os serviços pertinentes;
- i) arcar com todas as despesas decorrentes de viagens e estadias dos membros de sua equipe técnica e de seus representantes legais em Monte Alto, tanto para a aplicação das provas escritas quanto das práticas-orais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

5.1 – A **CONTRATADA** deverá coordenar e orientar a Comissão de processo para que esta providencie todas as publicações oficiais dos procedimentos administrativos do Processo Seletivo, através de imprensa escrita com circulação local ou regional, assim como disponibilizá-las pela Internet.

5.2 – Após a impressão da lista de classificação por sistema convencional ou computadorizado, em ordem decrescente, dela constando nota de todas as matérias, pontos por títulos e a média final, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os resultados à **CONTRATANTE**, através da Comissão de processo seletivo para as providências mencionadas no subitem anterior.

5.3 – O relatório final será apresentado para a homologação do processo seletivo, após o fim de todas as suas etapas, contendo histórico de todas as fases, modelo de editais, portarias de comissões, mapa com os graus atribuídos aos candidatos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



modelos de provas, listas de presença, classificação final, lista de aplicação do critério de desempate de notas e relatório de ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 – Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ ____ (____), e a liberação do pagamento devido ocorrerá no 10º (décimo) dia, contado a partir da conclusão do serviço realizado, devidamente atestada pela Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e orçamento.

6.2 – O pagamento do serviço realizado será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

6.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 6.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 – O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento, que poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, desde que ocorra a necessidade de dilação temporal, devidamente justificada, pelo eventual interesse dos serviços administrativos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

7.2 – Durante o período de vigência do contrato, o preço do serviço não será reajustado em hipótese alguma, nem ao menos a título de atualização monetária, tendo em vista que dificilmente ocorrerá o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do cumprimento das obrigações previstas neste contrato correrão à conta de dotações próprias, ou rubricas específicas, consignadas no orçamento geral do Município de Monte Alto, para o exercício financeiro de 2.018, observada as seguintes classificações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES LEGAIS

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à



aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato administrativo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

10.1.1 – o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.2 – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3 – a paralisação da execução dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

10.1.4 – a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento contratual, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

10.1.5 – o descumprimento das demais disposições pertinentes da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

10.2 – A rescisão do contrato somente poderá ocorrer, na forma da lei, por ato unilateral e escrito da Administração; ou por via amigável, mediante acordo entre as partes; ou por via judicial, nos termos da legislação aplicada à espécie, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE CULPA

Não havendo culpa ou ocorrendo a presença de causas justificadoras da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive, quando da eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, não há que se falar em responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Dos atos da **CONTRATANTE** caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

12.2 – A interposição de eventual recurso deverá ser feito por petição dirigida à autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



de intimação do ato ou da lavratura da ata, por meio de comunicação direta aos interessados, ou publicação em órgão de imprensa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, através da Comissão do processo seletivo, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado mensal de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração municipal, em caso de rescisão unilateral do presente contrato, como assumir o objeto contratual e reter os créditos eventualmente existentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma prevista pela Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de capacitação e qualificação técnica, exigidas na forma da lei, para a prestação de serviços especializados em processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas por escrito, tanto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quanto por acordo entre as partes, observadas as disposições pertinentes do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, sendo :

a) qualitativa, quando a Administração necessitar modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos e maior atendimento do interesse público;

b) quantitativa, quando for necessária a modificação do valor inicial e atualizado, em razão do acréscimo ou diminuição de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da contratação.

16.2 – A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições do contrato original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite previsto na letra “b” do subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante termo de aditamento firmado na forma da lei de licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº ____/2.018, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Monte Alto, por ser sede da Administração municipal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas ou solucionadas amigavelmente, pelas vias administrativas.

.....

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Monte Alto, ____ de _____ de 2.018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP

Ref. : Pregão Presencial nº ____/2.018.

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no **item 3.3, do capítulo 3 “Das condições para participação”**, do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2.018.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.018.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



ANEXO VII

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



§ . 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5" - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6" - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7" - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8" - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9" - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 10" - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11" - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.